



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕ O INCISO IV DO ART. 48 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 05 / 04 / 06

Gelvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 397/2006
(De 05 de abril de 2006)

Institui a Política Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município a Política Municipal de Esporte e Lazer que tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º- A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I – Democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividades física, dentro de um quadro humanizador em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

II – Participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III – Informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte e da atividade física;

IV – Descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º- Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer.

I – Estabelecer co-responsabilidade entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de Esporte, lazer e atividade física;

II – Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-se para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III – Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV – Criar mecanismo que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V – Organizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

VI – Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividade física na cidade, através da divulgação e informações clara e atualizada;

VII – Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII – Incentivar na população, a mudança de hábitos e atividades visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º- a Secretária Municipal do Esporte e Lazer, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais, executando as diretrizes básicas da Política Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º- Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I – Na área social:

1. desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
2. destacar a função social de esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescente de problemas relacionados a drogas e ociosidade;
3. sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;
4. estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;
5. promover e incentivar a atualização profissional;
6. estabelecer parcerias com universidades e faculdades para desenvolvimento de projetos;
7. desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;
8. desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II – Na área do esporte:

1. realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
2. organizar e participar de eventos esportivos estudantis e amadores;
3. promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

4. proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescente.

III – Na área do lazer:

1. desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
2. realizar eventos em datas alusivas;
3. promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não-governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e praticas de atividades lúdicas;
4. estimular a pratica de atividades sócio-recreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV – Na área da atividade física:

1. criar uma rede de atenção à população de Barra dos Coqueiros, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividades a fim de desenvolver o indivíduo socialmente e comunitariamente, investindo no ser humano e na qualidade de vida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL